LEI MUNICIPAL N° 3.616

Autoriza o Poder Executivo a assinar contratos, convênios ou aditivos com o Governo Federal.

SEBASTI├O OLEGÁRIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Poder Executivo poderá assinar contratos, convênios ou aditivos com o Governo Federal, através do Ministério de Educaçπo e Cultura.

Art. 2° - Os referidos contratos, convênios ou aditivos, serπo com a finalidade especifica para o recebimento de Recursos Orçamentários e/ou Salário Educaçπo.

Art. 3° - Os valores recebidos do Ministério de Educaçπo - MEC, deverπo ser aplicados especificamente como segue:

a) Executar obras de construçπo de Escolas Municipais;

b) Treinamentos, Cursos de Aprendizagem, e Atividades ou Assistência Comunitária;

c) Adquirir equipamentos, material permanente e/ou material didático-pedagógico para as Escolas Municipais;

d) Realizar projetos especiais, adquirir e/ou contratar veículos e/ou comprar passagens para o transporte Escolar.

Art. 4° - O Poder Executivo Municipal dará ciência à Câmara de Vereadores ate 30 (trinta) dias após a assinatura de cada contrato, convênio ou aditivo, previstos nos artigos anteriores, informando a origem, valor e destinaçπo dada aos recursos recebidos.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo, retroagindo seus efeitos a contar de 1° de abril de 1987, e terá vigência até 31 de março de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 27 DE ABRIL DE 1987.

a)SEBASTI├O OLEGÁRIO HAEFFNER
Prefeito Municipal

a)LUIZ ANTΦNIO DA LUZ
Sec.Mun.Administraçπo